GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 3 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria		6	
Casa Civil	1	6	11
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		7	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	3		11
Secretaria de Estado de Educação	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	5		
Secretaria de Estado de Saúde		7	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		7	
Secretaria de Estado de Trabalho		8	
Secretaria de Estado de Transportes		8	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		8	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	5	8	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		8	
Secretaria de Estado de Administração Pública		8	
Secretaria de Estado de Esporte		9	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	5	9	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		9	
Secretaria de Estado da Criança		10	
Secretaria de Estado da Defesa Civil		10	
Defensoria Pública do Distrito Federal		10	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.099, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Divulga os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2013 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º DIVULGAR os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2013, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal conforme descritos a seguir em ordem de Dia, Mês, Dia da Semana, Acontecimento, Feriado/Ponto Facultativo:

- 1º, janeiro, terça, Confraternização Universal, feriado nacional;
- 11, fevereiro, segunda-feira, Carnaval, ponto facultativo;
- 12, fevereiro, terça-feira, Carnaval, ponto facultativo;
- 13, fevereiro, quarta-feira, Cinzas, ponto facultativo até às 14 horas;
- 29, março, sexta-feira, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- 21, abril, domingo, aniversário de Brasília e Tiradentes, feriado local e nacional;
- 1º, maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;
- 30, maio, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;
- 31, maio, sexta-feira, ponto facultativo;
- 7, setembro, sábado, Independência do Brasil, feriado nacional;
- 12, outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- 28, outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
- 2, novembro, sábado, Finados, feriado nacional;
- 15, novembro, sexta-feira, Proclamação da República, feriado nacional;
- 30, novembro, sábado, Dia do Evangélico, feriado local;
- 24, dezembro, terça-feira, véspera de Natal, expediente até às 14 horas;
- 25, dezembro, quarta-feira, Natal, feriado nacional; e,
- 31, dezembro, terça-feira, véspera de Ano Novo, expediente até às 14 horas.

Art. 2º Nas datas especificadas no art. 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

DECRETO Nº 34.100, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Fixa o teto de remuneração ou subsídio da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, em razão do contido no art. 19, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 70 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2012, e na Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º O teto de remuneração ou subsídio a ser aplicado aos detentores de mandato eletivo, aos ocupantes de cargos vitalícios, aos servidores públicos ativos ou inativos e aos pensionistas da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal passa a ser de:

I - R$ 25.323,51, a partir de 1º de janeiro de 2013;
II - R$ 26.589,68, a partir de 1º de janeiro de 2014;
III - R$ 27.919,16, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 119, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento dos cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança referente ao 4º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS /EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Brazlândia	29	7	0	8	8	0	0	1	71	0	1	125	87	83%	58%

JOSE BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 02 de janeiro de 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/ Empregos em Comissão e de Funções de Confiança, extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, referente ao 4º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L – Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vículo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G – Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 – Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Águas Claras	29	6	0	1	1	0	0	0	78	0	0	115	85	92%	68%

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de dezembro de 2012.

Processo: 019.000.029/2011. Interessada: Casa Brasil – Comunicação Estratégica Ltda., CNPJ nº 08.050.108/0001-09. Assunto: Concorrência nº 001/2011. (...)Assim, atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento, analisei detidamente as razões da licitante Agência Casa Brasil – Comunicação Estratégica Ltda., CNPJ nº 08.050.108/0001-09, acostadas às folhas 3.395 a 3.404, as impugnações ao sobredito recurso, formuladas pelas licitantes Agência Propeg Comunicação Ltda., CNPJ 05.428.409/0003-99, Agência Nacional de Propaganda Ltda., CNPJ nº 61.704.482/0001-55 e AV Comunicação e Marketing Ltda., CNPJ nº 01.688.354/0001-33 existentes às folhas 3.449 a 3.456; 3.457 a 3.462 e 3.464 a 3.467, respectivamente, bem como os fundamentos da decisão da Comissão Especial de Licitação que indeferiu o recurso administrativo da referida licitante recorrente, e mantenho na integralidade a decisão da Comissão pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 019.000.029/2011. Interessada: AV Comunicação e Marketing Ltda., CNPJ nº 01.688.688.354/0001-33. Assunto: Concorrência nº 001/2011. (...) Assim, atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento, analisei detidamente as razões da licitante AV Comunicação e Marketing Ltda. – Agência AV, CNPJ nº 01.688.688.354/0001-33, a impugnação apresentada pela Agência Nacional de Propaganda Ltda. – Agência Nacional, CNPJ nº 61.704.482/0001-55, bem como os fundamentos da decisão da Comissão Especial de Licitação que indeferiu o recurso administrativo da referida licitante recorrente, e mantenho na integralidade a decisão da Comissão pelos seus próprios fundamentos.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA SUBSTITUTA

Em 26 de dezembro de 2012.

Processo: 410.001.231/2011. Interessado: Colégio Rogacionista Social Santo Aníbal Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.231/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 249/2012-CEDF, de 27 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, o Colégio Rogacionista Social Santo Aníbal, com sede na QE 32, Conjunto T, Lotes 22, 24 e 26, Guará II – Distrito Federal, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assitência Social – AREAS, entidade beneficente, situada à Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia nº 1.757, Bairro Pinheirinho, Criciúma – Santa Catariana; b) butorizar a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo: 084.000.114/2012. Interessado: Rebeca Lopes Benchouchan Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.0001.14/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 250/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rebeca Lopes Benchouchan, concluídos em 2012, no(a) Yale School, em Abbotsford, British Columbia, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.133/2012. Interessado: Nuno Filipe Gonçalves Araújo Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.133/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 251/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nuno Filipe Gonçalves Araújo, concluídos em 1994, na Escola S. Vicente Telheiras, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.134/2012. Interessado: Carlos Alfonso Fidalgo Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.134/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 252/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Alfonso Fidalgo, concluídos em 1998, na Escuela de Educación Técnica Nº 2 (ex ENET Nº 1) ING. CESAR CIPOLLETTI, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.001268/2011. Interessado: Jardim de Infância Primeiro Passinho Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.001.268/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 253/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2015, o Jardim de Infância Primeiro Passinho, mantido pelo Jardim de Infância Primeiro Passinho Ltda.-ME, ambos situados na Quadra 29, Lote 21, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) validar os estudos dos alunos do 1º anos do ensino fundamental, realizados em 2012, conforme relação nominal e respectiva matriz curricular que constituem os anexos I e II do citado parecer; e) determinar aos dirigentes do Jardim de Infância Primeiro Passinho que os estudantes matriculados em 2012, no 1º ano do ensino fundamental, sejam transferidos, ao final do citado ano letivo, para instituições educacionais credenciadas; f) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize inspeção escolar no Jardim de Infância Primeiro Passinho, para acompanhar o cumprimento da determinação constante da alínea "e" do citado parecer; g) advertir a mantenedora do Jardim de Infância Primeiro Passinho pelo descumprimento das normas educacionais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.000.236/2012. Interessado: Escola KK Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.000.236/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 254/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, a Escola KK, situada no SHIS EQL 6/8, Conjunto A, Parte C, Lago Sul – Distrito Federal, mantida pela DAC – Dinâmica Absoluta do Criar – Escola em Autoconhecimento Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir a mantenedora da Escola KK pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.000.249/2012. Interessado: Centro Educacional Adventista de Taguatinga Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.000.249/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 255/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar, em caráter excepcional, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, pelo Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, Área Especial nº 7, Taguatinga – Distrito Federal, instituição educacional da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social; b) aprovar a Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na EQRSW 7/8, Lotes 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, cujas denominações, endereços, atos legais de credenciamento, etapas da educação básica autorizadas a oferecer constituem

o anexo I e as matrizes curriculares para o ensino fundamental e ensino médio, incluindo os anexos II, III e IV, do citado parecer; c) esclarecer que todas as instituições educacionais da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal devem observar o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, de 11 de setembro de 2012, que institui no Sistema de Ensino do Distrito Federal o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, sem incidência de retenção; d) determinar que a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, mantenedora da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, atualize o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica comuns, em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF, encaminhando-os para aprovação quando do pedido de recredenciamento das instituições educacionais.

Processo: 410.001.293/2011. Interessado: Colégio Educriarte Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.293/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 256/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, de 13 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2021, o Colégio Educriarte, situado na QNA 36, Lote 1, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela L & W Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Processo: 410.001.210/2011. Interessado: Colégio Evolutivo Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.210/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 257/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a ampliação das instalações físicas do Colégio Evolutivo, mantido pelo Colégio Evolutivo Serviços de Educação Infantil Ltda.-ME, situados no mesmo endereço, acrescentando o Lote 31 ao endereço original, passando o atual endereço para QNQ 4, Conjunto 2, Lotes 30 e 31, Ceilândia – Distrito Federal; b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do enisno fundamental, anos iniciais, que constitui o anexo único do citado parecer; d) advertir a mantenedora do Colégio Evolutivo pelo descumprimento do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Processo: 460.000.468/2010. Interessado: Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 460.000.468/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 258/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2020, a Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue situada na QNQ 2, Conjunto 10, Lote 4, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Básico Pingue e Pongue Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Processo: 410.000.149/2012. Interessado: Colégio Kadima Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 030.004.882/2005, HOMOLOGO o PARECER Nº 259/2012-CEDF, de 4 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, considerando que o interessado acostou expediente em 29 de outubro de 2012, no qual declara que "não possui condições para o credenciamento/recredenciamento [...]", nos seguintes termos: a) indeferir o pedido de credenciamento do Colégio Kadima, situado na C 5, Lote 8, Loja 1, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Kadima Ltda., com sede no Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácaras 4, 5 e 6, Bloco B, Recanto das Emas – Distrito Federal; b) solicitar, após homologação, que o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal encaminhe o citado parecer ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Jair Soares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal – PROEDUC/MPDFT e aos dirigentes do Colégio Kadima.

Processo: 084.000.144/2012. Interessado: Bruno Bento da Silva Arruda Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.144/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 260/2012-CEDF, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bruno Bento da Silva Arruda, concluídos em 2012, na Oroville High School, em Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 460.000.683/2009. Interessado: Centro de Ensino Ápice Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 460.000.683/2009, HOMOLOGO o PARECER Nº 264/2012-CEDF, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Ensino Ápice, mantido pela Escola Castelinho do Saber Ltda.-ME, ambos com sede no mesmo endereço, QNM 25, Conjunto C, Casa 17, Ceilândia – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º anos, a partir de 2006, com implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º anos, que constitui anexo único do citado parecer; e) Validar os atos escolares, praticados pela instituição educacional, no período de 13 de julho de 2009 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; f) advertir os mantenedores do Centro de Ensino Ápice pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 460.000.852/2009. Interessado: Colégio Século XXI Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 460.000.852/2009, HOMOLOGO o PARECER Nº 263/2012-CEDF, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Século XXI, mantido por Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia – Distrito Federal; b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental com duração de oito anos, 7ª e 8ª séries, em extinção progressiva; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º anos, em implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; e) validar os estudos praticados pelo Colégio Século XXI a partir de 20 de março de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer. f) advertir os mantenedores do Colégio Século XXI pela inobservância da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 030.004.882/2005. Interessado: Creche Madre Carmen Sallés Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 030.004.882/2005, HOMOLOGO o PARECER Nº 266/2012-CEDF, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, em caráter excepcional, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2017, a Creche Madre Carmen Sallés, situada na QR 431, Conjunto 1, Lotes 10, 11, 15 e 16, Samambaia – Distrito Federal, mantida pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, com sede na SGAN 604, Módulo D, Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço Coletiva de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 255, de 18 de dezembro de 2012, página 46.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI n° 09/2012 – CP 27, referente ao processo 126.000.022/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 177, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DODF n° 244, de 05 de dezembro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 22, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no DODF n° 34, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI n° 002/2012 – CP 47, referente ao processo 040.001.297/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 175, de 29 de novembro de 2012, publicada no DODF n° 242, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, RESOLVE: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 4º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDORES DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		K-total	L-total de ocupantes de cargo em comissão	M-% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo Com gdf	N-% de servidores sem vínculo com o gdf em relação ao total
	A-Sem cargo em comissão	B-Com cargo em Comissão	C- Com Função Gratificada	D-Sem Cargo em Comissão	E - Com cargo em Comissão	F-com função gratificada	G-req. Fora do gdf sem cargo em comissão	H-req. Fora do gdf com cargo em Comissão	H1--servidor sem vínculo com o gdf com cargo em comissão	I- para órgão ou entidade do gdf	J-para órgão ou entidade fora do gdf				
Jardim Botânico de Brasilia	09	03	-X-	04	04	-X-	-X-	01	24	04	-X-	49	32	78,12 %	51,02%

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA N° 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho que tem como objetivo elaborar proposta visando atualizar e modernizar a legislação pertinente a Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, designado pela Portaria nº 34, de 04 de julho de 2012, publicada no DODF nº 133, de 06 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO